

DELIBERA

1. A solicitação de regulação para internação compulsória oriunda de determinação judicial deve ser articulada pela Secretaria de Estado da Saúde; em ação triangulada com o município onde se encontra o paciente e a Central de Regulação de Urgências.
2. A fase administrativa do processo internação compulsória oriunda de determinação judicial deve se iniciar com o encaminhamento à SES da solicitação de internação que deve ser instruída minimamente com as seguintes informações:
- a) Localização exata de onde o paciente se encontra (ou se encontrará) para a realização do transporte paciente (endereço completo e/ou ponto de referência);
 - b) Identificação de um acompanhante (nome completo, documento de identificação e grau de parentesco ou vínculo);
 - c) Contato telefônico válido do acompanhante.
- §1º. Em caso de pacientes em situação de rua (andarrilhos), o município onde o paciente foi identificado deverá:
- a) Providenciar sua localização precisa, em colaboração com equipes de abordagem social, segurança pública ou serviços de saúde;
 - b) Indicar um responsável temporário (técnico da assistência social, representante da saúde ou autoridade competente) para acompanhar o processo.
- §2º. A ausência dessas informações poderá resultar no não acionamento imediato da viatura de saúde, salvo em situações de risco iminente à vida ou integridade física do paciente ou de terceiros.
3. As equipes do SAMU/192 não serão responsáveis por buscas ativas prolongadas, devendo seu deslocamento restringir-se a endereços previamente informados, nos termos desta Deliberação.
- Parágrafo único** - a retenção prolongada de viaturas em procedimentos de localização deve ser evitada, sob pena de comprometer a capacidade de tempo resposta a outras demandas de urgência, considerando o alto volume de solicitações atendidas pelo serviço.
4. Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, estruturar protocolos locais para:
- a) Identificação e abordagem de pacientes em situação de rua;
 - b) Designação de acompanhantes ou responsáveis temporários;
 - c) Comunicação ágil com a regulação estadual.

Aracaju, 30 de Maio de 2025.

Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde de Siriri
Presidente do COSEMS-SE

Cláudio Mitidieri Simões
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE-SE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Conselho de Secretários Municipais de Saúde
Colegiado Interfederativo Estadual

DELIBERAÇÃO CIE Nº 109/2025

Pactua a mudança da denominação da instância de pactuação entre os Gestores de Saúde do SUS/SE de "Colegiado Interfederativo Estadual"-CIE para "Comissão Intergestores Bipartite"-CIB.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e **Considerando** a necessidade de se adequar à nomenclatura nacionalmente utilizada para denominar a instância de pactuação entre os Gestores de Saúde do SUS em todo o Brasil; e **Considerando** o consenso entre os Gestores de Saúde do Estado de Sergipe.

DELIBERA

1. Mantidas todas as suas características, sua estrutura, sua composição e sua natureza e essência de espaço interfederativo de pactuação, a instância de pactuação entre os Gestores de Saúde do SUS/SE, o "Colegiado Interfederativo Estadual"-CIE passa a ser denominado de "Comissão Intergestores Bipartite"-CIB do Estado de Sergipe
2. Caberá à Secretaria de Estado da Saúde interceder junto ao Governo do Estado visando a adequação da nomenclatura ora modificada no âmbito da legislação estadual.

Aracaju, 30 de maio de 2025.

Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde de Siriri
Presidente do COSEMS-SE

Cláudio Mitidieri Simões
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE-SE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Conselho de Secretários Municipais de Saúde
Colegiado Interfederativo Estadual

DELIBERAÇÃO CIE Nº 110/2025

Aprova a solicitação de Aumento de Teto de Média e Alta complexidade - MAC, do município de Lagarto/SE.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e **Considerando** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; **Considerando a necessidade de fortalecer e estruturar a Rede de Atenção à Saúde do município de Lagarto preparando-a para absorver os gastos diretos e indiretos que advirão com a inauguração do Hospital de Amor de Lagarto;** **Considerando** o Posicionamento Favorável da Câmara Técnica do CIE de 29 de maio de 2025.

DELIBERA

Que seja ampliado pelo Ministério da Saúde o Teto de Média e Alta Complexidade - MAC, do município de Lagarto/SE em mais R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) mensais a partir da competência julho 2025.

Aracaju, 30 de maio de 2025.

Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde de Siriri
Presidente do COSEMS-SE

Cláudio Mitidieri Simões
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE-SE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Conselho de Secretários Municipais de Saúde
Colegiado Interfederativo Estadual

DELIBERAÇÃO CIE Nº 111/2025

Homologaas Deliberações do Colegiado Interfederativo Regional de Propriá.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e **Considerando** o Decreto 25.462 que regulamenta o disposto no art. 34 da Lei n. 6.345, de 02 de janeiro de 2008, que trata do Colegiado Interfederativo Estadual e dos Colegiados Interfederativos Regionais e dá providências correlatas; **Considerando** o Regimento Interno do Colegiado Interfederativo Estadual;

DELIBERA

HOMOLOGAR as Deliberações do Colegiado Interfederativo Regional de Propriá.

Aracaju, 30 de Maio de 2025.

Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde de Siriri
Presidente do COSEMS-SE

Cláudio Mitidieri Simões
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE-SE

DELIBERAÇÃO CIE Nº 111/2025
ANEXO ÚNICO

DELIBERAÇÃO CIR PROPRIÁ	002/2025	Aprovar com ressalvas a solicitação de habilitação do Centro de especialidade e Reabilitação - CER III, município de Propriá.
	003/2025	Referendar os representantes titular e suplente da Regional de Propriá para a Comissão de Integração Ensino e Serviço
	004/2025	Referenda e acata o uso do recurso financeiro de juros gerados referente ao saldo remanescente do valor adiantado do financiamento da 1ª etapa para a realização de cirurgias oftalmológicas do âmbito do SUS/SE do Programa "Enxerga Sergipe" em procedimentos cirúrgicos oftalmológicos para os municípios da Região de Propriá de acordo com o Decreto nº 787, de 09 de setembro de 2024

Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

EXTRATO DO TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2024

O Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI no uso de suas atribuições, com respaldo no “Caput” do art. 71 “inciso II” da Lei nº 14.133/2021, resolve **REVOGAR o Pregão Eletrônico 217/2024 (LOTES 01 e 03), Empresa Vencedora SEVEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.989.882/0001-84 realizado com o objetivo de Aquisição de Barcos de Alumínio e Motor de Rabeta, adquiridos com recursos do CONVÊNIO nº 948.335/2023, por conveniência administrativa e razão de interesse público, processo administrativo nº 223/20254.**

Aracaju, 16 de junho de 2025.

ZECA RAMOS DA SILVA
Secretário de Estado